

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER N.º 03/2026

APROVADO

EM 10/06/2026



EMENTA: “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2027 e dá outras providências.”

1. RELATÓRIO

O Executivo Municipal, no exercício de sua competência exclusiva prevista no art. 30, § 1º, V c/c art. 54, VIII da Lei Orgânica Municipal, por iniciativa própria, protocolou o presente Projeto de Lei na secretaria desta Casa Legislativa no dia 15/04/2026, e a mesma entrou na pauta por ocasião da 9ª sessão legislativa ordinária realizada no dia 22 de abril de 2026, onde a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aracoiaba, através de seu Presidente **Pedro Campêlo Nogueira**, após lido em plenário o Projeto de Lei nº 06/2026 que **EMENTA: “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2027 e dá outras providências.”**, em observância ao prazo fixado no art. 170 do Regimento Interno, determinou a remessa do referido projeto a **COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS**, compete nos termos do art. 55, I do Regimento Interno para emitir parecer sobre a matéria, e apreciar as propostas emendas porventura apresentadas ao referido projeto.

É o sucinto relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Citado projeto foi encaminhado através do ofício nº 034/2026, para a comissão respectiva; recebido o Projeto de Lei que **EMENTA: “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2027 e dá outras providências.”**, com as presenças dos Vereadores: Antônio Ivelton Fernandes de Sousa - PRESIDENTE, José Aderson Pereira Paz - RELATOR e Maria Fernanda Alves Pinheiro - MEMBRO, reuniu-se no dia 11 de maio do corrente ano, e foi feita uma emenda redacional para correção de atecnias nos parágrafos dos artigos 1º, 21 e 44, e no último dia 27 de maio ocorreu uma audiência pública que tratou exclusivamente da propositura que, após analisada e discutida,

atendendo aos preceitos do R.I., art. 55, inciso I, a quem compete obrigatoriamente opinar sobre a matéria de caráter financeiro, especialmente quanto ao perito, neste caso das diretrizes orçamentárias – LDO.

3. CONCLUSÃO


Ante ao exposto, esta **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS** reunida, constatando que as mesmas atendem o quórum previsto no art. 47 do Regimento Interno, e por se a matéria de cunho orçamentário, observado o prazo de seu registro em sessão plenária, opinaram favoravelmente pela aprovação do referido Projeto acrescido da emenda redacional nº 01/2026, decidindo pela sua legalidade estando de acordo com os tramites constitucionais, firmaram parecer favorável pela sua **TRAMITAÇÃO e APROVAÇÃO**, contudo, submetendo-os à discussão e votação pelo plenário, nos termos legais e do Regimento Interno.

É o parecer, s.m.j.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 03 de junho de 2026.



Antônio Ivelton Fernandes de Sousa
PRESIDENTE



José Aderson Pereira Paz
RELATOR



Maria Fernanda Alves Pinheiro
MEMBRO